

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 9391/2019

Projeto de Lei de nº: 177/2019

Autoria: Vereador Waguinho Ito

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação da internet dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela secretaria municipal de saúde no site da Prefeitura de Vitória.

As folhas 05 foi designado este vereador membro desta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação para apresentação de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O projeto de lei assim prevê:

"ART. 1º O Poder Executivo deverá divulgar na página oficial da Prefeitura na internet, em ícone fácil e acessível, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os locais aonde se encontram disponíveis para retirada pelo munícipe.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput será acompanhada da informação quanto a disponibilidade ou não do medicamento em estoque na secretaria.

Art.2º: O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art 3º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca da matéria, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

“Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I-zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Sendo direito constitucional o direito acesso a informação, em decorrência da observância do princípio da publicidade contido no artigo 37 da Constituição Federal.

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, senão vejamos:

“Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II-ao Prefeito Municipal;

III-aos cidadãos.”

Desta forma, e em consonância com a previsão contida no artigo 61, inciso I da Resolução 1.919/2013 entendo pela Constitucionalidade e Legalidade do presente projeto de lei apresentado

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 27 de Agosto de 2019.

Vinícius Simões

VEREADOR – PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 177/2019

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 6 Parlamentares

29º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
19/09/2019 - 13:13:42 às 13:14:47
Nominal
Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
CESSO	FOLHA	RUBRICA
0391	09	16

N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
32	Mazirno dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PPS	Sim
PSD	Sim
PTB	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim

Horário
13:14:25
13:14:40
13:14:29
13:14:27
13:14:28

Totais da Votação :

SIM	NÃO
5	0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Dalto Neves

Designar para relatar

Em 19 / 09 / 2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

24 / 09 / 19

Secretaria do S.A.C.

